



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5600	21	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.600

Determina a substituição de camas hospitalares com elevação de leito manual por camas hospitalares elétricas da rede municipal e privada do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica determinado aos hospitais da rede municipal e privada substituírem gradativamente as camas com elevação de leito manual por camas elétricas.

Art. 2º Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 083/2018
Autor: Vereador Nilton Alves de Faria
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5600	22	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.600

Determina a substituição de camas hospitalares com elevação de leito manual por camas hospitalares elétricas da rede municipal e privada do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e au. em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos hospitais da rede municipal e privada substituírem gradativamente as camas com elevação de leito manual por camas elétricas.

Art. 2º Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

